



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina
Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

P O R T A R I A N ° 0 4 0 / 2 0 1 1 - P B F

A **Prof.^a Dr.^a Márcia Edilaine Lopes Consolaro**, coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,....

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia, aprovado pela Resolução nº 090/2010-CI/CCS;

Considerando a 87^a Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia, realizada em 09 de agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar as Normas para Eleição de Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia – PBF, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Artigo 11º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 9 de agosto de 2011.

Prof.^a Dr.^a Márcia Edilaine Lopes Consolaro,
Coordenadora.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina
Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

.../Continuação Portaria nº 040/11-PBF

ANEXO

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR, COORDENADOR ADJUNTO E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA – PBF

1. O artigo 8º do Regulamento do PBF trata da eleição de seu Conselho Acadêmico - CA de Curso.
2. O Coordenador e Coordenador-Adjunto serão eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente e discente, a partir do registro de chapas específicas para tal fim.
3. Os docentes do Conselho Acadêmico (4 membros e 4 suplentes) serão eleitos pelo corpo docente e discente do PBF e os representantes discentes (1 representante dos mestrandos e 1 dos doutorandos e seus respectivos suplentes) serão eleitos por seus pares.
4. A eleição que trata os artigos anteriores será realizada através de voto direto e secreto.
 - 4.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e Coordenador-Adjunto do PBF, os docentes permanentes do curso
 - 4.2. Para os demais membros do Conselho Acadêmico, serão considerados elegíveis os docentes permanentes do PBF
 - 4.3. A inscrição aos cargos que trata o item 4.1, deverá ser em forma de chapa, encaminhada à Comissão Eleitoral e entregue na própria secretaria do PBF
5. A Comissão Eleitoral será composta por 3 membros: secretária do PBF e dois docentes permanentes ou colaboradores designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.
6. À Comissão Eleitoral compete:
 - 6.1. definir e divulgar o calendário da eleição
 - 6.2. homologar as inscrições das chapas
 - 6.3. preparar cédulas, cabine, bem como documentos para registro da apuração
 - 6.4. decidir, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral
 - 6.5. estabelecer data e local para realização da eleição
 - 6.6. indicar a junta receptora
 - 6.7. apurar os votos
7. Podem votar todos os docentes do PBF e alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do PBF.
8. Na cédula oficial para Coordenador e Coordenador-Adjunto o eleitor assinalará com um "x", no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.
9. Na cédula oficial, para membros do Conselho Acadêmico, o eleitor:
 - 9.1. *docente* assinalará com "x" o nome de até quatro (4) docentes e seus respectivos suplentes, para comporem o Conselho Acadêmico de curso.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina
Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

- 9.2. *discente* assinalará com “x” o nome de um (1) aluno de sua preferência para compor o Conselho Acadêmico de curso.
10. O sigilo do voto será assegurado por:
- 10.1. uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição, na secretaria do curso
 - 10.2. uso de cédula oficial, com os nomes dos docentes permanentes em ordem alfabética
 - 10.3. isolamento do eleitor em cabine
 - 10.4. verificação da cédula oficial rubricada perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora
 - 10.5. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto
11. Cada eleitor terá direito a votar com 2 (duas) cédulas, uma para escolha da chapa para Coordenador e Coordenador Adjunto e outra para escolha dos representantes docentes junto ao Conselho Acadêmico de Curso
- 11.1. Os docentes e discentes ausentes na data da eleição, por qualquer motivo, poderão indicar, através de procuração, uma pessoa para votar em seu lugar
12. Aos membros da comissão cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.
- 12.1. No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.
13. A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:
- 13.1. a ordem de votação é a de chegada do eleitor
 - 13.2. a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial expedida pela secretaria do curso, que o qualificará por categoria, e este assinará de imediato a sua presença como votante
 - 13.3. o eleitor assinalará, em cabine, nas cédulas oficiais, com um “x” no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência, e com “x” o(s) nome(s) do(s) representante(s) docente(s) para compor o Conselho Acadêmico
14. A Comissão Eleitoral apurará os votos.
- 14.1. Cada chapa terá o direito de indicar apenas um (1) representante para fiscalizar a apuração.
15. A apuração será realizada pelos membros da Comissão de Eleição, logo após ao encerramento do horário de votação.
- 15.1. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será fixado no quadro mural da secretaria do PBF e registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.
16. Será aberta a urna, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes em ata da mesa receptora.
- 16.1. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina
Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

17. Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:
 - 17.1. contiver indicação de mais de uma chapa
 - 17.2. contiver indicação de nomes de docentes que não pertençam ao corpo de docentes permanentes e/ou chapa não inscrita regularmente
 - 17.3. contiver expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-los
 - 17.4. estiver assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor
 - 17.5. cédula para docentes com mais de quatro indicações
 - 17.6. cédula para discentes com mais de uma indicação
18. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesma que será lacrada e guardada até que a secretaria do Curso faça juntada no processo 151/2003.
19. A mesa apuradora registrará em um documento, as seguintes informações:
 - 19.1. o número de eleitores docentes e discentes, separadamente
 - 19.2. o número de votantes docentes e discentes, separadamente
 - 19.3. o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes e discentes, separadamente
 - 19.4. o número de votos de docentes e discentes, separadamente, em cada chapa
 - 19.5. o número de votos de docentes e discentes para os membros do conselho Acadêmico, separadamente
20. O resultado da apuração dos votos para Coordenador e Coordenador-Adjunto, obedecerá a fórmula abaixo, onde os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$Nd + Ne \cdot \left(\frac{nd}{ne} \right)$$

onde:

- **Nd** - é o número de votos válidos dos docentes na chapa
 - **Ne** - é o número de votos válidos dos discentes na chapa
 - **nd** - é o número de docentes do Curso
 - **ne** - é o número de discentes matriculados no Curso
- 20.1. Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal foi inferior a cinco.
21. O resultado da apuração dos votos para os membros do Conselho Acadêmico será o somatório dos votos dos docentes e discentes.
 22. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior média ponderada.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina

Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

- 22.1. Em caso de chapa única, será vencedora com qualquer média aritmética ponderada.
23. Serão considerados novos membros do Conselho Acadêmico do PBF quatro docentes titulares e quatro docentes suplentes, bem como um discente titular e um discente suplente dos cursos de mestrado e doutorado, que obtiverem maior número de votos em ordem decrescente.
24. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, para Coordenador e Coordenador-Adjunto, serão classificadas, pela ordem sucessivamente:
 - 24.1. a chapa que o candidato a Coordenador tiver maior tempo de atividades em pesquisa e pós-graduação
 - 24.2. a chapa onde o candidato a Coordenador tiver maior tempo de serviço na UEM, como docente
25. Em caso de empate para membros do Conselho Acadêmico será classificado o docente que tiver maior tempo de serviço na UEM.
26. Iniciados os trabalhos de apuração, somente o representante de chapa poderá apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, constando em ata toda a ocorrência.
27. Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos perante o Conselho Acadêmico do Curso de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia.
 - 27.1. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.
28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.